

O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E OS MEGAEVENTOS ESPORTIVOS: A (IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO PREVISTA PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014

THE RIGHT TO POPULAR PARTICIPATION AND THE MEGA SPORTS EVENTS: THE (IN)EFFECTIVENESS OF PARTICIPATION PROVIDED BY THE LAW OF FISCAL RESPONSIBILITY IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICY INFRASTRUCTURE FOR THE WORLD CUP OF FOOTBALL IN 2014

Alex Feitosa de Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a efetividade da participação popular prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como em outras normas de nosso ordenamento, no caso de orçamentos para a construção de obras que visam a estruturação das cidades brasileiras para os megaeventos esportivos vindouros, em especial a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Procuraremos estudar qual a efetiva participação da população diretamente afetada na definição orçamentária e no projeto de tais obras, não deixando também de verificar se tal participação, ao menos é garantida quando da concretização das obras. Dentro deste contexto, demonstrar-se-á a inexistência de participação inclusive nos processos de desapropriação de propriedades privadas para construção de obras de infraestrutura para os megaeventos, uma etapa necessária para a realização das obras, bem posterior à etapa orçamentária aqui discutida. Demonstrar-se-á, diante da análise de uma obra específica (VLT² na cidade de Fortaleza) a inexistência da participação, desde a elaboração orçamentária até a execução das políticas públicas.

Palavras-chave: Lei de responsabilidade fiscal, participação popular, orçamento, megaeventos.

ABSTRACT

This work has as main objective analyse the effectiveness of the popular participation provided by the Law of Responsibility Fiscal, as well others norms of our ordering, in the public budgets for construction of works aimed at structuring of Brazilian cities for the upcoming mega sports events, especially the World Cup Football in 2014. This Study which will seek the active participation of the population directly affected in setting budget and design of such

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Defensor Público Federal titular do 5º ofício cível na Defensoria Pública da União em Fortaleza/CE.

² A sigla VLT irá ser utilizada neste trabalho para designar as obras do Veículos Leves sobre Trilhos na cidade de Fortaleza. Para maiores informações, consultar <http://www.transparencia.gov.br/copa2014/fortaleza/mobilidade-urbana/vlt-parangaba-ucuripe/>.

works, not leaving verify if such participation is guaranteed at least when the completion of works. Within this context, it will demonstrate the lack of participation even in cases of expropriation of private property for construction of infrastructure for mega events, a necessary step for the realization of works, well after the stage budget discussed here. It will demonstrate, before analyzing a particular work (VLT in Fortaleza), the lack of participation, from budgeting to execution of public policies.

keywords: Law of responsibility fiscal, popular participation, budget, mega events.

1 INTRODUÇÃO

A lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada no ano de 2000³, surgiu como um instrumento para propiciar uma gestão pública responsável, entre outros objetivos⁴. Objetivava tal lei mudar o pensamento dos gestores públicos, impondo-lhe um comportamento baseado na transparência, eficácia e eficiência, tendo como um dos pontos primordiais a ética dos gestores no exercício da função pública.

A lei em questão está dividida em 10 capítulos, abordando assuntos diversos que envolvem o tema responsabilidade fiscal, despesa e receitas públicas, gestão patrimonial, dívida e endividamento, transparência, entre outros⁵.

No presente trabalho pretendemos analisar um dispositivo específico da lei de responsabilidade fiscal contido no capítulo destinado à transparência, controle e fiscalização. Trata-se do art. 48, I da lei de responsabilidade fiscal, que dispõe sobre a participação popular na elaboração e discussão acerca das leis orçamentárias⁶.

³ Lei complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

⁴ Diversos são os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desde a transparência na gestão pública até a penalização dos maus gestores. Ficamos aqui com os objetivos inseridos no art. 1º da lei: “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

⁵ De forma mais precisa, a lei se divide nos seguintes capítulos: i) Disposições preliminares; ii) Do planejamento; iii) Da receita pública; iv) Da despesa pública; v) Das transferências voluntárias; vi) Da destinação de recursos públicos para o setor privado ; vii) Da dívida e do endividamento; viii) Da gestão patrimonial; ix) Da transparência, controle e fiscalização; x) Disposições finais e transitórias.

⁶ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Tal análise terá como contraponto as obras destinadas aos megaeventos a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016).

Procuraremos então verificar se houve/está havendo ou não a efetiva participação das comunidades nos processos de elaboração dos orçamentos destinados às grandes obras a serem realizadas, desde a elaboração dos orçamentos públicos até sua implementação, visando a legitimação do procedimento⁷. Tentaremos responder a algumas perguntas, tais como: A população diretamente interessada tem possibilidade de opinar sobre os orçamentos para as obras de grande vulto, conforme dispõe a lei de responsabilidade fiscal? Há algum incentivo à tal participação popular? Há efetivamente participação popular? Os interesses principais realmente são os da comunidade que sofrerá os principais reflexos das obras? Se sim, porque não há participação da comunidade na elaboração dos orçamentos, ao menos para tomar conhecimento das quantias que serão despendidas?

Por fim, trataremos como estudo de caso a situação das obras dos Veículos Leves sobre Trilhos na cidade de Fortaleza, obra que, conforme dispõe o Governo do Estado do Ceará⁸, irá trazer inúmeros benefícios à população da cidade de Fortaleza. Questionaremos então se em tal obra houve ou está havendo obediência ao dispositivo da lei de responsabilidade fiscal que dispõe sobre a participação popular, bem como procuraremos responder às perguntas anteriormente formuladas, em especial verificando qual o grau de participação popular nas etapas de tal obra.

Ressalte-se que, não é objetivo deste trabalho esgotar a questão relativa à participação popular, visto que o foco principal aqui discutido é a participação na elaboração dos orçamentos para tais obras e não na concretização ou execução de tais obras.

2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A PARTICIPAÇÃO POPULAR

⁷ A participação popular tem sido bastante utilizada como forma de legitimação dos atos através do procedimento, como, por exemplo, as audiências públicas propostas pelo STF antes de decisões envolvendo casos relevantes. Sobre o tema, Willis Guerra Santiago Filho afirma que “se mostra como a resposta adequada ao desafio principal do Estado Democrático de Direito, de atender a exigências sociais garantindo a participação coletiva e liberdade dos indivíduos, pois não se impõem medidas sem antes estabelecer um espaço público para sua discussão, pela qual os interessados deverão ser convencidos da conveniência de se perseguir certo objetivo e da adequação dos meios a serem empregados para atingir essa finalidade” (GUERRA FILHO, Willis. **Ensaio de Teoria Constitucional**, Fortaleza, 1989, pp. 90/91).”

⁸ O site oficial do Governo do estado do Ceará, ao tratar da obra do VLT dispõe que: “A criação desta linha de VLT em Fortaleza favorecerá a dinâmica no transporte sob vários aspectos. Ele ligará a região hoteleira à Parangaba, atendendo às diretrizes do Governo Federal, ao passar por portos, aeroportos, rodoviária e estádio. Além disso, o VLT fará integração com o sistema de transporte público, o que o deixa em consonância com o Plano Diretor de Fortaleza. Para se ter ideia da importância do VLT, basta analisar os números que caracterizam a área por onde ele passará. No total, 62,14% das empresas instaladas em Fortaleza, 62,58% dos empregos gerados e 81% dos hotéis da capital serão contemplados pelo Veículo Leve sobre Trilhos.”. Disponível em <http://transparencia.ce.gov.br/content/prioridades-de-governo/copa-2014/vlt-paranga-mucuripe>. Acesso em 15.07.2012.

Conforme já aqui exposto, há dispositivo expresso na lei de responsabilidade fiscal que prevê a necessidade de participação popular na elaboração dos orçamentos públicos. Vejamos o que dispõe o citado artigo:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Tal disposição legislativa corroborou o anseio da população brasileira em relação à participação da mesma na gestão Pública. Isto porque, antes mesmo da publicação da lei de responsabilidade fiscal, algumas iniciativas louváveis em termos de participação popular já haviam sido desenvolvidas, o que aumentou em muito a pressão popular para a existência de uma garantia de participação em nosso ordenamento, através de lei em sentido estrito⁹.

O caso mais emblemático é o da cidade de Porto Alegre, que se tornou modelo de participação popular exaltado em todo o mundo. Boaventura de Sousa Santos ressalta tal importância afirmando que:

Assim sucedeu na cidade brasileira de Porto Alegre onde, desde 1989, está implantada uma forma de democracia participativa, designada por orçamento participativo, cujo êxito hoje é amplamente reconhecido, tendo sido considerado pela ONU como uma das quarenta melhores práticas de gestão urbana do mundo. É conhecido que o êxito do orçamento participativo não foi estranho à escolha de Porto Alegre como sede do Fórum Social Mundial. (SANTOS, 2002, p. 7-8)

Tal modelo baseou-se no denominado orçamento participativo, que permitia aos cidadãos da cidade participar ativamente do processo orçamentário da cidade. Neste modelo há três princípios básicos¹⁰, todos com ênfase na participação popular. A implementação se dá

⁹ Não se está aqui querendo afirmar que não seria possível defender a participação popular sem a existência de uma lei, até mesmo porque alguns dispositivos constitucionais expressos (por exemplo a afirmação de que todo poder emana do povo) poderiam justificar tal participação. Apenas discorre-se que o povo, com a existência de lei expressa que regule a situação, se sentiria mais protegido de eventuais violações.

¹⁰ “Os três princípios são os seguintes: a) Todos os cidadãos têm o direito de participar, sendo que as organizações comunitárias não detêm, a este respeito, formalmente, pelo menos, um estatuto ou prerrogativas especiais; b) a participação é dirigida por uma combinação de regras de democracia directa e de democracia representativa, e realiza-se através de instituições de funcionamento regular cujo regimento interno é determinado pelos participantes; c) os recursos de investimento são distribuídos de acordo com um método objetivo baseado numa combinação de critérios gerais – critérios substantivos estabelecidos pelas instituições

através de várias instituições, desde governamentais até organizações comunitárias. O fato é que a experiência de orçamento participativo de Porto Alegre foi amplamente reconhecida, não só na cidade e no Brasil, mas também internacionalmente. A respeito da implantação do orçamento participativo na Europa, Yves Sintomer, Carsten Hezberg e Anja Rocke afirmam que:

Orçamentos participativos emergiram, simultaneamente, em sete países europeus, a maioria da Europa Ocidental. Atualmente, outros processos estão em andamento ou em fase preliminar em mais quatro países. No total, em 2008, existiam mais de cem cidades europeias com orçamento participativo. (SINTOMER; HERZBERG; ROCKE, 2010, v2, p. 41)

Muitas outras cidades brasileiras também o implementaram. O certo é que, a despeito de críticas e possíveis adaptações, o caso do orçamento participativo de Porto Alegre trouxe benefícios para a população residente naquele município, demonstrando que, mesmo não efetivado de forma totalmente plena, a participação popular tende a trazer vantagens para os cidadãos.

O orçamento participativo e outras formas de participação popular são instrumentos de implementação da democracia participativa, democracia esta que ganha bastante força após a fase autoritária vivida no Brasil¹¹. Instaurada a democracia no País, em especial com o advento da Constituição de 1988¹², a população, principalmente através dos movimentos sociais, cada vez mais reivindica o direito de fazer parte do processo de gestão da coisa pública. Assim, o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui citado pode ser visto como um reflexo de tais reivindicações.

A nova Constituição Federal consagra a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito¹³. Desta forma, inegável que o Constituinte elegeu como direito fundamental a democracia, que tem como essência, a participação popular em seu governo¹⁴. Isto porque um país democrático não é só aquele que elege democraticamente seus

participativas com vistas a definir prioridades – e de critérios técnicos- critérios de viabilidade técnica ou econômica, definidos pelo Executivo, e normas jurídicas federais, estaduais ou da própria cidade, cuja implementação cabe ao executivo.” Ibidem, 2002, p.25-26.

¹¹ Em especial com o regime militar ditatorial vivido por nosso País desde o golpe militar de 1964 até a redemocratização ocorrida a partir do ano de 1985 e com marco final com a Constituição de 1988.

¹² O artigo 1º da Constituição Federal bem reflete o anseio democrático ao afirmar: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”.

¹³ Art. 1º, caput da Constituição Federal de 1988.

¹⁴ Como exemplo de disposições constitucionais que indicam para o deito à participação popular podemos citar: No art. 14, assegura a idéia da soberania popular e o voto direto e secreto de igual valor para todos, prevendo ainda o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, instrumentos importantes da democracia participativa. No âmbito municipal, o art. 29, XII, garante participação no planejamento e o art. 31, § 3º, garante a ampla

administradores públicos, mas que também propicia aos cidadãos outras formas de participação no governo.

Trazendo à baila a lição de Hugo de Brito Machado Segundo, quando discorre sobre a democracia em sua obra, temos que:

a forma de governo na qual todos aqueles que se acham sob sua disciplina têm iguais oportunidades de, livremente, interferir na sua formação e na sua condução, podendo dele participar ou escolher, fiscalizar e criticar os que dele participam (MACHADO SEGUNDO, 2010. p. 153.)

Assim, a democracia garante aos cidadãos não somente a escolha de seus representantes, mas a participação na tomada de decisões relevantes para a Sociedade. Entretanto, o que se tem verificado no início das obras para a Copa de 2014 é a total falta de participação das comunidades, em especial aquelas afetadas diretamente pelos atos.

Em relação à participação política, o autor acima citado discorre: “Outra providência que pode ser adotada, para aperfeiçoamento da legitimidade da ordem jurídica, é o incremento na participação política dos cidadãos. Afinal, a democracia pressupõe a participação”. (MACHADO SEGUNDO, 2010, p. 225.) Assim, deve-se procurar incrementar a participação popular nos processos orçamentários que visem às obras para os megaeventos.

Corroborando o caminho seguido pela Constituição Federal, o Estatuto da Cidade¹⁵, contrariando, por exemplo, o procedimento que vem sendo adotado pelo Governo do Estado

fiscalização das contas. Ao disciplinar os princípios que regem a administração pública o Art. 37, § 3º, possibilita ainda a criação de outras formas de participação do usuário na administração pública. Há também a possibilidade da participação popular no processo legislativo, através de audiências públicas e reclamações contra atos das autoridades, nas comissões das casas legislativas, previstas no Art. 58, II e IV, bem como a participação diretamente na produção de leis, através da iniciativa popular prevista no Art. 61, § 2º. Prevê ainda a participação de cidadãos no Conselho da República, conforme disposto no Art. 89, VII, e a participação de entidades de representação de classe na escolha do quinto constitucional para integrantes dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, conforme disciplinado no Art. 94. Disciplina também a participação popular na gestão da atividade de administrar, tais como: dos produtores e trabalhadores rurais no planejamento da política agrícola (Art. 187); dos trabalhadores, empregadores e aposentados nas iniciativas relacionadas à seguridade social (Art. 194, VII); da comunidade em relação às ações e serviços de saúde (198, III); da população através de organizações representativas nas questões relacionadas à Assistência Social (Art. 204, II); a gestão democrática do ensino público (206, VI); da colaboração da comunidade na proteção do patrimônio cultural (Art. 216, § 1º); da coletividade na defesa e preservação do meio ambiente (Art. 225); de entidades não governamentais na proteção à assistencial integral à saúde da criança e adolescente (Art. 227, § 1º) e das comunidades indígenas, inclusive nos lucros, das atividades que aproveitem os recursos hídricos e minerais das suas terras (231, § 3º)

¹⁵ Lei nº 10.257/2001.

do Ceará, nas desapropriações para obras da Copa do Mundo de 2014¹⁶, prevê expressamente a participação popular nas decisões¹⁷ que envolvam projetos urbanos para o Município.

Em contraposição, ainda visualiza-se resistência dos gestores públicos em permitir tal participação, talvez como forma de não permitir um controle popular dos atos praticados, dando margem a práticas políticas que visam não o interesse da coletividade, mas sim interesses dos próprios gestores ou de particulares, em especial aqueles detentores do poder econômico. Assim, a despeito de existir norma legal que dispõe sobre a participação popular, na prática, tal dispositivo torna-se apenas mais uma norma que não possui implementação efetiva por parte do Poder Público.

É sabido que a democracia participativa é umas das formas de legitimação do Poder. Permitindo a participação dos cidadãos nos processo orçamentários, os gestores públicos acabam por legitimar seus atos, que serão praticados com a participação dos cidadãos diretamente envolvidos. Partindo desta premissa, a participação popular somente traria benefícios aos gestores públicos, que veriam seus atos aprovados pelos cidadãos diretamente interessados, fazendo sua gestão possuir uma maior legitimação. Então, porque não se implementa de forma efetiva tal participação? Como já disposto aqui, outros interesses envolvidos acabam por frear o processo de participação popular. Citemos por exemplo o interesse dos grandes grupos econômicos envolvidos, em especial das construtoras. Para tais grupos, a manutenção de comunidades pobres em áreas consideradas de alta especulação imobiliária acaba por inviabilizar ou mesmo dificultar a venda de eventuais imóveis localizados naquela região, em virtude da presença de nichos de pessoas pobres. Assim, a pressão que tais grupos fazem nos gestores públicos é enorme no sentido de que as obras públicas atravessem os locais de moradia de tais pessoas de baixa renda, retirando-os daquele local. Assim, permitir a participação de tais pessoas na definição do orçamento público, o que conduz a uma inevitável participação nos projetos das obras a serem realizadas, acabaria por dificultar a implementação dos interesses dos grandes empreendedores.

Tanto é verdade que as principais obras projetadas para a realização de infraestrutura em cidades que vão sediar o evento Copa do Mundo de 2014, não estão contando com a

¹⁶ Várias violações, principalmente ao direito à moradia, estão sendo denunciadas nas desapropriações para as obras da Copa do Mundo de 2014, nas mais variadas cidades-sedes, tendo a população cearense também sido vítima de tais violações..

¹⁷ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

participação popular na elaboração dos orçamentos e dos projetos, nem mesmo daquelas pessoas que serão diretamente afetadas por tais obras. Talvez tal atitude seja motivada pelo incômodo que pode gerar ao povo tal participação que, muitas vezes não terá benefícios reais das obras a serem realizadas com orçamento público, visto que, em muito casos, as pessoas de baixa renda são na realidade desalojadas do local onde vive. Matéria publicada no jornal eletrônico A COMUNA bem expõe tal descaso:

Moradores de favelas, população de rua, prostitutas, e outros trabalhadores informais já começam a sentir os efeitos negativos das operações urbanas e do avanço da especulação imobiliária nas regiões centrais e próximas aos estádios. Milhares de famílias estão sendo forçadamente removidas das áreas onde vivem para a construção de infra-estrutura para os eventos, moradores de rua estão sendo assassinados pela polícia, e muitos trabalhadores informais perderam a possibilidade de trabalhar quer diante da intensificação da fiscalização dos municípios, quer pelo avanço do grande mercado capitalista nas zonas onde trabalhavam. Para essas pessoas a Copa do Mundo provavelmente não será a grande festa do futebol, mas o pesadelo de serem removidas dos espaços urbanos em que durante anos moraram e trabalhara. (COPA....., 2012)

Assim, apesar de avanços significativos, muito ainda deve ser realizado para que consigamos implementar uma democracia participativa ideal. Isto porque, a despeito das experiências aqui citadas, muitas das obras públicas não permitem ao cidadão interessado opinar sobre a forma de realização bem como de qual maneira se efetivarão os gastos públicos. O caso dos megaeventos é um deles.

3 OS MEGAEVENTOS E AS OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

Após ser escolhida como sede para a Copa do Mundo de futebol de 2014 bem como das Olimpíadas de 2016, várias cidades brasileiras iniciaram o planejamento com vistas à criação de infraestrutura para realização de tal evento. Sem aqui adentrar na questão que contorna a necessidade e os reais interesses de tais eventos¹⁸, os mesmos podem ser sim utilizados como meio de melhorar a infraestrutura da cidade, bem como também propiciar melhoras sociais para os cidadãos residentes da localidade onde tal evento irá ocorrer.

Entretanto, conforme expomos neste trabalho, contrariando disposições constitucionais e legais expressas, verifica-se que apenas uma pequena parcela da população, em geral a parcela dos grandes investidores, se beneficia de forma direta de tais obras. A

¹⁸ Várias são as críticas que afirmam ser econômico o grande interesse para realização de tais eventos. A FIFA, juntamente com várias empresas multinacionais, não nega a questão econômica envolvida nos jogos, como se nota através da imposição de exclusividade para alguns de seus patrocinadores para os eventos.

população de baixa renda, muitas vezes já com altos graus de pobreza e de violações de sua dignidade, com a realização das obras, têm seus direitos ainda mais violados.

Assim, é certo que, após tal escolha do Brasil como sede de tais eventos, vários projetos de obras iniciaram seu ciclo. Grande parte delas, para não dizer a totalidade, estão projetadas para concretização com uso do orçamento público, seja ele federal, estadual ou municipal. O seguinte trecho realça a quantidade de dinheiro público que será inicialmente gasto com tal evento:

Além desse aterrador cenário que parece suspender disposições constitucionais básicas, é preciso ressaltar que os ônus advindos da realização dos jogos no Brasil incidirão quase que inteiramente sobre o dinheiro do povo. Já foi anunciada pelo Governo Federal uma estimativa de 23 bilhões em gastos para a Copa, dos quais 98% devem vir dos cofres públicos. Estados e municípios que não tem nada a ver com o Mundial, ficaram fora da bolada, assim como investimentos nas áreas prioritárias como a saúde, a educação e a proteção social do governo já estão a ser cortados. Acresce-se a isso o risco do país não conseguir recuperar o dinheiro investido e acabar ficando com dívidas, assim como aquelas levantadas pela África do Sul, no Mundial de 2010, a Grécia, nas Olimpíadas de 2004 e o Rio de Janeiro, com os jogos Pan Americanos. Outras medidas como a privatização de aeroportos e estádios de futebol, também parecem indicar que a população tem muito a perder com o Mundial. (COPA..., 2012)

Dentro destes gastos públicos, pode-se ainda, por exemplo, citar a inclusão das cidades escolhidas dentro do chamado Programa de Aceleração do Crescimento. O denominado PAC contempla uma série de ações voltadas à dotação de equipamentos de infraestrutura rural e urbana, atuando através de um conjunto de obras e ações nos segmentos de energia, habitação, saneamento, mobilidade urbana e pavimentação, desenvolvimento comunitário, universalização de acesso aos serviços de água e luz e ampliação da rede logística de transportes¹⁹.

Em decorrência do PAC bem como de outros projetos, várias são as obras em andamento no País. Todas com grande pressão da FIFA²⁰ para que as mesmas sejam concluídas a tempo de aproveitamento para a Copa do Mundo de 2014²¹. Em relação às olimpíadas que ocorrerão no Rio de Janeiro no ano de 2016, a situação não é diferente. A pressão das entidades organizadoras é constante para que tudo esteja pronto à época do

¹⁹ Para maiores informações acerca do Programa de Aceleração do Crescimento, pode-se visitar a página do programa, disponível em <http://www.brasil.gov.br/pac>.

²⁰ A FIFA é uma entidade privada que controla e organiza o futebol mundial.

²¹ Veja por exemplo cobrança da FIFA, uma de muitas, realizada em plena época dos Jogos Olímpicos de Londres. Disponível em <http://www.brasilturis.com.br/noticias.php?id=3322¬icia=fifa-aproveita-encontro-nao-agendado-em-londres-e->. Acesso em 27.07.2012. Em contrapartida, não se viu, em qualquer fase escolha do Brasil como sede dos megaeventos, qualquer manifestação de tal entidade em prol da participação da população nas decisões governamentais.

evento, não importando a forma que se utiliza para que se conclua as obras, mesmo havendo graves violações aos direitos dos cidadãos.

Assim, em muitos casos, para que as obras venham a ser concluídas a tempo do evento, direitos das pessoas que sofrem o reflexo de tais obras são violados. Um desses direitos violados é o da falta de participação no orçamento que visam tais obras. Participação esta prevista na lei de Responsabilidade Fiscal, bem como implicitamente extraída do princípio democrático. O fato é que sequer tais pessoas têm qualquer participação no processo de elaboração do orçamento que visa a construção de tais obras, verificando, por exemplo, a real necessidade das mesmas.

Questiona-se então se o interesse na realização e conclusão de tais obras não é puramente financeiro e que visa beneficiar não a população que realmente sofre com os reflexos de tais obras, em especial aquela população que terá suas moradias removidas²², mas sim os grandes investidores e patrocinadores do evento. Acreditamos que sim. Tais entidades pouco se preocupam com o desenvolvimento do país-sede bem como com os reflexos que os eventos podem trazer para o avanço social de tais países.

Ao contrário, as obras, buscando a história recente de outros megaeventos, têm sido marcadas por violações aos direitos dos cidadãos habitantes das cidades-sedes. A título de ilustração, pode-se citar relatório elaborado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, *infra*:

“Em Seul, por exemplo, 15% da população sofreram despejos forçados e 48.000 edifícios foram demolidos antes dos Jogos Olímpicos de 1988. Em Pequim, nove projetos para a construção de um local representaram a expulsão em massa de seus residentes, por vezes realizadas por homens nãoidentificados, no meio da noite e sem aviso prévio. Em Nova Delhi, 35 mil famílias foram expulsas das terras públicas para preparar os Jogos da Commonwealth 2010. Na África do Sul, o projeto de habitação N2 Gateway, que incluiu a construção de habitação para arrendamento para a Copa do Mundo de 2010, resultou na retirada de mais de 20 mil moradores de Joe Slovo, um assentamento informal, que se mudaram para áreas pobres nos limites da cidade”. (PLANEJAMENTO..., 2011).

Não se está aqui negando que os megaeventos podem trazer melhorias sociais, como também já aconteceu na história dos mesmos²³. Entretanto, pretende-se demonstrar que as

²² É certo que muitas das obras implicam em desapropriação de moradias, em virtude da necessidade de construção e ampliação de vias, dos próprios estádios, e de infraestrutura em geral.

²³ A respeito de resultados positivos experimentados em outros megaeventos, v. o acima citado relatório, que aponta o seguinte: a) em Moscou, os Jogos Olímpicos de 1980 marcaram a culminação de uma política de construção de moradias sociais com a transformação da Vila Olímpica em 18 edifícios de apartamentos com 16 andares; b) em Atenas, a Vila Olímpica erigida para os Jogos Olímpicos de 2004 deixou 3 mil novas unidades habitacionais subsidiadas em benefício de 10 mil residentes; c) em Londres, a metade das 2,8 mil unidades da Vila Olímpica se converterá em moradias acessíveis após os Jogos, e os planos atuais para a área do Parque Olímpico contemplam ao redor de 10 mil novas moradias, 35% das quais poderão ser adquiridas.

violações aos direitos dos cidadãos são constantes quando se fala em grandes obras que servem de base aos referidos eventos.

Como obras de grande interesse da população, as mesmas, em consonância com a lei de responsabilidade fiscal, deveriam, quando da aprovação dos orçamentos a elas vinculados, bem como antes mesmo de tal aprovação, quando de sua discussão, propiciar a participação da população diretamente interessada, para que a mesma pudesse discutir a melhor forma de realização de tais obras, buscando obras que realmente satisfaçam o interesse da população e minimizando os impactos negativos de tais obras sobre a população, em especial a de baixa renda. Entretanto, a realidade brasileira é outra. Muitas das obras realizadas visam beneficiar não a população como um todo, mas sim empresários e instituições privadas. E um dos meios para concretização de tais interesses é a negação da participação popular, conforme discorreremos em seguida.

4 A (IN)EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Como vimos, existe previsão legal na lei de responsabilidade fiscal que determina o incentivo à participação popular quando da discussão, elaboração e aprovação dos instrumentos orçamentários.

Em que pese as iniciativas aqui já citadas, em muito casos, a aprovação dos orçamentos se dá sem qualquer possibilidade da população diretamente interessada opinar sobre os gastos a serem realizados pelo Poder Público, em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. O exemplo focado neste trabalho é o das obras para os megaeventos esportivos. Assim, questiona-se a efetiva participação da população nos processos orçamentários quando estão em jogo outros interesses, em especial os interesses privados.

Não data de hoje as críticas em relação a obras para megaeventos. Em relação aos Jogos Pan-americanos de 2007, realizado no Rio de Janeiro, várias violações foram denunciadas. No que tange aos orçamentos, objetos deste estudo, a situação foi a mesma. Os gastos com o pan-americano do Rio de Janeiro foram os maiores da história. Muitas vezes, para não alertar para a grande quantidade de gastos públicos, divulga-se um valor inicial a ser gasto que, quase sempre, não é o valor final gasto. Vejamos o que dispõe o dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, ao analisar os gastos com o evento de 2007:

A divulgação de aumento de gastos frequentemente ocorre muito tempo após terem sido efetuadas e, mesmo assim, nem todos os valores são publicados. Neste sentido,

a experiência do PAN 2007 é emblemática. O orçamento estimado em 2001, no momento de pré-candidatura do município à sede era de R\$ 390,15 milhões. Porém, apenas seis meses após o encerramento dos jogos, foram contabilizados os gastos que chegaram a R\$ 3,58 bilhões, segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU), indicando o acréscimo de quase 1.000 % em relação ao valor projetado inicialmente. A ausência de transparência agravou a situação, pois há indícios de que os dispêndios possam ter sido ainda maiores em função do TCU ter constatado que os gastos não foram inteiramente contabilizados e divulgados. Em decorrência disso o órgão O instaurou três processos investigativos. Ou seja, o direito à informação pública novamente não foi respeitado.

No caso da preparação para os Jogos Olímpicos, há apenas uma estimativa inicial de orçamento constando no dossiê de candidatura, mas que, segundo depoimento do presidente da Autoridade Pública Olímpica, pode ser reajustada em quase o dobro já neste ano de 2012. (MEGAEVENTOS..., 2012).

E muitos destes gastos foram realizados não para beneficiar a população que realmente necessitava. Colacionamos outro trecho do relatório citado:

Por fim, concluímos que a atuação do Estado, através de seus gastos em um festival esportivo, privilegiou as despesas que favoreceram o atual padrão de acumulação capitalista no meio urbano, através de uma transferência de R\$ 2,8 bilhões de recursos públicos para poucos. De fato, os Jogos Pan-americanos de 2007 serviram de elemento aglutinador de dirigentes esportivos, empresários e governantes na construção do consenso político em torno do modelo de cidade global e visaram à elevação dos rendimentos econômicos das classes mais favorecidas. Em decorrência, ocorreu um aprofundamento da desigualdade social e concentração de renda a despeito do legado de bem-estar social prometido. (MEGAEVENTOS..., 2012).

O mesmo dossiê traduz o sentimento em relação aos resultados obtidos com o megaevento Pan-americano:

Enfim, a experiência do Pan/2007 é esclarecedora, pois serviu de etapa e ensaio para megaeventos esportivos maiores Copa do Mundo de futebol de 2014 e Olimpíadas de 2016. E é com este olhar que encontramos o seu maior e pior legado, pois ficou provado que é possível transferir recursos públicos para a esfera privada, privilegiar as maiores empreiteiras do país, alargar as fronteiras de atuação do capital, diminuir os direitos sociais, agravar os conflitos urbanos, reduzir o grau de informação sobre as atividades públicas e aumentar a desigualdade social. Tudo camuflado sob o manto de interesses da coletividade que cultua as competições esportivas. Mas igualmente serviu de alerta à sociedade do ovo da serpente gerado. Oxalá reverteremos essa herança maldita em estopim da necessária transformação social. (MEGAEVENTOS..., 2012).

Como se vê, não houve os benefícios desejados com o citado evento esportivo. Muito desta desvirtuação dos gastos públicos se deve à falta de participação popular nas obras a serem realizadas. Com a efetiva participação popular, um maior controle dos gastos públicos poderia ter sido realizado. E a falta de participação popular ocorre não por falta de legislação que o incentive. A Lei de Responsabilidade Fiscal, já amplamente exposta neste trabalho é um

exemplo. Ainda, a Resolução n. 13/2010 emitida pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas recomenda às autoridades do país-sede “dar chance de participação no processo de planejamento, desde a fase de licitação, a todas as pessoas que se verão afetadas pela preparação do evento, e levar verdadeiramente em consideração suas opiniões”. Além disso, também sugere ao COI²⁴ e a FIFA que os países candidatos a megaeventos esportivos “realizem processos abertos e transparentes de planejamento e licitação, com a participação da sociedade civil, em particular as organizações que representam o setor de moradia e as pessoas afetadas”.

Entretanto a participação popular não é efetivada. Não sai das legislações para a prática. Muito disto se dá em virtude dos reais interesses por detrás dos megaeventos esportivos. A maioria dos benefícios são direcionados para a classe dominante. Citemos mais uma vez a experiência do Pan-americano de 2007:

Enfim, a experiência do Pan/2007 é esclarecedora, pois serviu de etapa e ensaio para megaeventos esportivos maiores Copa do Mundo de futebol de 2014 e Olimpíadas de 2016. E é com este olhar que encontramos o seu maior e pior legado, pois ficou provado que é possível transferir recursos públicos para a esfera privada, privilegiar as maiores empreiteiras do país, alargar as fronteiras de atuação do capital, diminuir os direitos sociais, agravar os conflitos urbanos, reduzir o grau de informação sobre as atividades públicas e aumentar a desigualdade social. Tudo camuflado sob o manto de interesses da coletividade que cultua as competições esportivas. Mas igualmente serviu de alerta à sociedade do ovo da serpente gerado. Oxalá reverteremos essa herança maldita em estopim da necessária transformação social.

Como se vê, a experiência ocorrida no Rio de Janeiro demonstrou que as obras de infraestrutura, no geral, visam beneficiar a camada mais favorecida da sociedade. Com este objetivo, não há como os gestores públicos permitirem a participação popular, pois, com tal participação, o objetivo principal, favorecer os detentores do capital, restaria obstaculizado, pois a participação pressupõe discussão sobre a real necessidade dos gastos públicos, o que, obviamente, traria para os grandes investidores problemas com a população local, que, com certeza, não aceitaria as obras da forma com que são projetadas e concluídas.

Não podemos deixar de realçar que, algumas vezes, a participação popular é formalmente permitida, no intuito de legitimar as obras que estão sendo realizadas, sem contudo poder refletir de forma efetiva no desenrolar das obras públicas. Convoca-se, por exemplo, uma audiência pública, exigida pela legislação, apenas para cumprimento da mesma, já estando os projetos e os requisitos dos mesmos já traçados antes mesmo de se ouvir a população diretamente interessada. Foi por exemplo o ocorrido com a audiência pública que

²⁴ Comitê Olímpico Internacional.

visava discutir as obras do VLT. Apesar de realizada tal audiência, não foi dada oportunidade de manifestação das comunidades diretamente interessadas (VLT..., 2012).

Como se vê, há clara violação da Lei de Responsabilidade Fiscal que, em muitos casos, apenas é cumprida formalmente, sendo materialmente violada. Aliás, esta é uma realidade de vários dispositivos legais brasileiros que, apesar de formalmente aprovados, são desrespeitados sem qualquer escrúpulo, principalmente quando tais violações partem dos gestores públicos. E isto se dá em benefício de atores externos, como, por exemplo, especuladores imobiliários.

5 O CASO DAS OBRAS DO VLT DE FORTALEZA E A INFLUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Iremos neste tópico analisar, como forma de trazer para a seara prática o que já foi aqui afirmado em relação à falta de participação popular nos orçamentos que envolvem obras para os megaeventos. O caso aqui posto é o de construção dos Veículos Leves sobre Trilhos, que pretendem ser uma alternativa de transporte urbano, pretendendo modernizar o deslocamento dos turistas presentes na cidade de Fortaleza para os megaeventos.

É importante inicialmente ressaltar que toda obra pública, de alguma forma, tende a beneficiar uma camada da população. Acontece que, conforme veremos, o benefício sempre é direcionado para as camadas mais abastadas da sociedade, não havendo uma preocupação com a população mais necessitada que, em muitos casos, sofre prejuízos com tais obras.

Exigir a participação popular na elaboração dos orçamentos e projetos de infraestrutura para os megaeventos, a despeito da legislação citada é, na prática, uma utopia. Nenhuma forma de participação é permitida. A população diretamente atingida somente toma conhecimento do projeto da obra, ou mesmo da obra, quando, por exemplo, o imóvel em que reside entra na lista de imóveis a serem removidos, através de desapropriação.

No caso dos megaeventos, já foi noticiada na imprensa a falta de participação da população, por exemplo, nos processos de desapropriação que visavam as obras de infraestrutura relativas aos megaeventos, motivo pelo qual levou até mesmo a Relatoria Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o Direito à Moradia Adequada a enviar carta ao governo brasileiro com as denúncias recebidas²⁵.

²⁵O dossiê traz relatos interessantes de violações que estão ocorrendo em todo o país. Para maiores detalhes visualizar o dossiê em: <http://faltacopa2014.wordpress.com/2011/05/13/dossie-denuncia-remocoes-da-copa/>.

Entre as denúncias, no que toca à obra aqui relatada, está a existência de outros locais possíveis para a desapropriação, tendo a Administração Pública escolhido para a passagem do VLT, utilizando-se de sua discricionariedade, comunidades onde residiam pessoas sem poder de reação ao procedimento, principalmente em virtude do baixo nível de escolaridade da comunidade (minorias pobres).

Ainda, noticia-se que já se iniciou o processo de desapropriação sem qualquer comunicação às comunidades, bem como que foi oferecido aos moradores opção de nova moradia a ser construída em bairro bastante distante daquele em que residem, influenciando substancialmente na vida cotidiana das pessoas²⁶(COMITÊS..., 2011).

Ora, se os atos expropriatórios foram realizados sem qualquer participação popular, o que dizer dos projetos orçamentários que visavam a obra em questão.

A população diretamente envolvida foi consultada e incentivada a opinar sobre a obra do VLT? É óbvio que não. Apesar disto, talvez em virtude das graves violações que estão sofrendo as comunidades envolvidas com as obras do VLT, em especial decorrentes de suas remoções compulsórios, começa a haver uma forte resistência de tais comunidades, exigindo-se sua participação no processo. Tal resistência demonstra a necessidade urgente de mudanças que propiciem a participação popular. Em grandes obras, que acabarão por refletir por vários anos sobre as comunidades, é essencial que haja a participação da população nos projetos. E esta participação acaba por trazer uma maior justiça social, visto que, ao contrário de privilegiar apenas as parcelas mais favorecidas da sociedade, tais obras, com a participação do povo, também ajudará as camadas menos favorecidas.

Voltemos então para o exemplo da obra do VLT. Sem qualquer participação popular no projeto, houve a definição de como a obra iria ser desenvolvida. Tal obra pretendia inicialmente remover uma quantidade significativa de pessoas de suas moradias, sob o argumento de que era necessária tal remoção para a construção dos terminais do VLT. Contudo, devido à grande resistência das comunidades, a quantidade de famílias a serem removidas diminuiu significativamente (OBRAS..., 2012). Isto demonstra os transtornos causados à população envolvida com as grandes obras em virtude da falta de participação popular na definição dos orçamentos e de como as obras irão ser realizadas.

Os tempos são outros. A sociedade resiste com mais ênfase. Apesar de muitas vezes não se preocupar muito com a questão da participação popular, quando há resultados que os contrariem, a sociedade civil organizada reivindica seus direitos. E os gestores públicos, para

²⁶ Nesta notícia, também podem ser encontrados relatos de violações aos direitos dos cidadãos afetados pelas obras.

evitar tais reivindicações podem muito bem utilizar a participação popular como meio de legitimação de suas decisões. Mas uma participação efetiva e não apenas formal.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho pretendeu fazer um estudo e demonstrar que, apesar de previsão legal, a participação popular na definição das diretrizes orçamentárias que visam a gestão pública não acontece efetivamente na prática. No caso das obras que visam os megaeventos, a situação não é diferente. Isto porque, em virtude de outros interesses presentes, que muitas vezes influenciam a conduta dos gestores, a participação popular é vista como um obstáculo à manutenção de tais interesses.

Entretanto, tem se verificado que, sem tal participação popular, os gastos públicos com tais obras acabam por chegar a cifras bem acima dos valores que deveriam ser gastos, apesar de críticas pontuais realizadas por alguns setores, em especial da imprensa jornalística esportiva.

Ademais, os projetos das obras, em quase todas suas especificações, não têm uma preocupação social, mas apenas mascaram interesses de grupos econômicos dominantes na Sociedade. E uma forma de dar continuidade a tais interesses é deixar de fora do processo a população diretamente interessada, que seria um obstáculo à concretização dos interesses privados presentes.

O que fazer então? Os órgãos de controle têm papel essencial em tal efetivação. Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas devem realizar seu papel cobrando a participação da população em tais obras, desde a aprovação do orçamento até a concretização das mesmas. Ainda, o Judiciário deve estar atento para tomar medidas eficazes, quando provocado, para combater os desmandos do Poder, fazendo com que os gestores públicos sejam obrigados a respeitar o dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro meio talvez seja a conscientização da população através da educação e da informação, a serem repassadas não somente por órgãos institucionais, mas também por entidades privadas de defesa da população de baixa renda, como as ONGS, que estão cada vez mais assumindo papel importante nesta luta.

Também há uma evolução neste sentido. As comunidades estão mais ativas em não aceitar passivamente os atos públicos. Entretanto, entendemos que o gestor público ainda está vencendo tais batalhas. Apesar de tais evoluções, os desmandos ainda estão sendo realizados.

Cremos que, com uma maior mobilização popular, contando com o apoio das entidades aqui citadas, o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal tende a ser mais efetivamente cumprido.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa**. In: Direito Constitucional Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides. Malheiros: São Paulo, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

COMITÊS populares se articulam para denunciar irregularidades em obras da Copa e das olimpíadas. **Portal Jogos Limpos dentro e fora dos estádios**. Disponível em: <http://www.jogoslimpos.org.br/destaques/comites-populares-se-articulam-para-denunciar-irregularidades-em-obras-da-copa-das-olimpiadas/>. Acesso em 18/11/2011.

COPA do Mundo para quem? **A comuna**. Disponível em <http://www.acomuna.net/index.php/contra-corrente/3791-copa-do-mundo-para-quem>. Acesso em 15.03.2013. 2012.

DWORKIN, Ronald. **Is democracy possible here?** (principles for anew political debate). Princeton University press: Princenton, 2006.

GOVERNO do Estado do Ceará. **Portal da Transparência**. Disponível em <http://transparencia.ce.gov.br/content/prioridades-de-governo/copa-2014/vlt-paranga-mucuripe>. Acesso em 23.05.2012. 2011.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é uma democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução de Cláudia Berlinger. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **“Ensaio de Teoria Constitucional”**, Fortaleza: Imprensa Universitária (UFC), 1989.

LIMA, Martônio MontÁlverne Barreto. **Justiça constitucional e democracia: perspectivas para o papel do poder Judiciário**. Revista da procuradoria Geral da República, São Paulo, v. 8, p. 81-101, 1996.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Fundamentos do Direito**. São Paulo. Atlas, 2010.

_____, Hugo de Brito. **Notas sobre democracia, liberdade e igualdade**. Diálogo Jurídico, v. 7, p. 9-28, 2008.

MAIA, Christianny Diógenes e Frota, Henrique Botelho. **“Novos Sujeitos Coletivos de Direito e Direito à Cidade: a atuação dos movimentos sociais na elaboração do plano diretor de Fortaleza”**. Anais. Projeto Casadinho. 2009.

MARTINS, Ives Gandra; Nascimento, Carlos Valder. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal** / adendo especial Damásio E. de Jesus – 5ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011, p.367.

MEGAEVENTOS e violações dos direitos humanos no Rio de Janeiro. **Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro**. Disponível em

<http://www.agb.org.br/documentos/dossic3aa-megaeventos-e-violac3a7c3b5es-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em 07.07.2012. 2011.

MIRANDA, Sandro Ari Andrade de; MIRANDA, Luciana Leal de Matos de. **Democracia e desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. Debatendo a Agenda 21, o Orçamento Participativo e os Planos Diretores**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2920, 30 jun. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19430>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

MODESTO, Paulo. **Participação popular na administração pública. Mecanismos de operacionalização**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2586>>. Acesso em: 18 nov. 2011.

OBRAS do VLT: Governo diminui número de casas a desapropriar. **Blog FORTALEZA na Copa de 2014**. Disponível em <http://copa2014emfortaleza.blogspot.com.br/2012/04/obras-do-vlt-governo-diminui-numero-de.htm>. Acesso em 15.07.2012. 2012.

PLANEJAMENTO estratégico do grupo de trabalho “impactos sociais dos megaeventos e moradia adequada”. **Ministério Público Federal**. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/grupos-de-trabalho/encerrados/impactos-sociais-megaeventos-moradia-adequada/atuacao/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-2011>. Acesso em 12.01.2013. 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e Participação: O caso do orçamento participativo de Porto Alegre**. Edições Afrontamento, Porto, 2002. p. 7-8.

SINTOMER, Yves; HERZBERG, Carsten; ROCKE, Anja. O orçamento participativo na Europa: potencialidades e desafios. In: SILVA, Eduardo Moreira; CUNHA, Eleonora Schettini Martins (organizadores). **Experiências internacionais de participação**. São Paulo: Cortez, 2010 – Coleção Pensando a Democracia Participativa – v2.

TEIXEIRA, Silmara Machado. **Participação Popular na Gestão de Políticas Públicas Ambientais – o caso do COMAM– Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte**. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais - NPMS

VLT: Defensoria Pública entra com Ação Civil Pública contra Governo do Estado. **Blog FORTALEZA na Copa de 2014**. Disponível em <http://copa2014emfortaleza.blogspot.com.br/2011/12/vlt-defensoria-publica-entra-com-acao.html>. Acesso em 08.07.2012. 2012.